



## **ESTATUTO SOCIAL DO ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL**

**C.N.P.J. No. 65.086.001/0001-46**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL**, é constituída uma Associação civil, de caráter científico, sem fins econômicos, que se regerá pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelo Presente Estatuto Social.

**Artigo 2º** - A Associação terá sua sede social em São Paulo - Capital na Rua Hungria, 664, conjunto 113, CEP 01455-904, Bairro Jardim Europa, podendo por resolução da Diretoria, abrir, manter ou fechar escritórios ou constituir representantes em localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º** - A Associação tem por finalidade social:

- a) coordenar, monitorar, assessorar e facilitar a obtenção de informações científicas em benefício da saúde pública, segurança e qualidade de vida, relacionadas aos alimentos principalmente;
- b) conduzir estudos, patrocinar ou participar de pesquisas científicas, organizar conferências, coletar e compilar informações e quaisquer outras atividades relacionadas com a segurança e composição de alimentos, aditivos e outros materiais; e
- c) participar de outras atividades no interesses da saúde pública, segurança e qualidade de vida relacionadas aos alimentos e ao meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização de suas finalidades, o ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL poderá celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.



**Parágrafo Segundo:** A Associação é associada ao INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE com sede em Washington-DC, Estados Unidos da América.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação poderá fazer doações a outras associações e/ou entidades de pesquisa, sem fins econômicos, regularmente constituídas e de caráter cultural, educacional, científico ou de atividades assemelhadas, cujas receitas sejam aplicadas exclusivamente no Brasil.

**Parágrafo Quarto:** Para a realização de seus objetivos a Associação poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante remuneração.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18/12/1990.

## CAPÍTULO II

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - Poderão tornar-se associados da Associação, as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em número ilimitado, que mantenham ligação, direta ou indiretamente, com o setor alimentício, desde que satisfazendo as condições estipuladas no presente estatuto, sejam aprovados pelo Conselho Científico e de Administração, que deliberará *ad referendum* da Assembléia Geral. O documento associativo é a “Ficha de Adesão” disponível na sede da Associação.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

- a) participar das deliberações da Assembléia Geral, podendo votar e ser votado;
- b) participar de todas as atividades sociais;
- c) usufruir de benefícios oferecidos pelo ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL;
- d) recorrer a Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria e do Conselho Científico e de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



- e) indicar, em seus impressos, a sua filiação ao ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL e
- f) desligar-se da Associação a seu critério, por meio de comunicação escrita.

**Parágrafo Primeiro:** Cada pessoa jurídica, na condição de associado, designará um representante junto a Associação, podendo também designar suplentes. O representante exercerá o direito de voto e poderá ser votado para o Conselho Científico e de Administração e para o Conselho Fiscal da Associação, bem como para cargos temporários que venham a ser criados.

**Parágrafo Segundo:** Cada associado tem direito a um voto nas deliberações da Associação.

**Artigo 7º** - Constituem deveres dos associados:

- a) comparecer a Assembléia Geral;
- b) aceitar cargos ou funções para os quais sejam eleitos ou designados, desde que aceitos previamente;
- c) cooperar com os órgãos sociais da administração e fiscalização, empenhando-se no desenvolvimento da Associação;
- d) cumprir o estatuto social, bem como as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e dos órgãos permanentes ou temporários da Associação;
- e) satisfazer, pontualmente, as obrigações pecuniárias que lhes forem atribuídas; e
- f) cooperar na realização dos objetivos do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL e contribuir para o desenvolvimento associativo.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações pecuniárias dos associados serão pagas pela forma que a Diretoria determinar, estando sujeito à exclusão da Associação os que não promoverem o respectivo recolhimento nas épocas e locais indicados.

**Parágrafo Segundo:** Constitui motivo para exclusão dos associados:

- a) a falta de pagamento das contribuições;

- b) a prática de quaisquer atos desabonadores ou que, de alguma forma, afetem o prestígio do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL, a critério do Conselho Científico e de Administração; e
- c) a falta de enquadramento nas condições fixadas pelo artigo 5º deste Estatuto, a critério do Conselho Científico e de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de exclusão do associado por deliberação da Associação, este poderá apresentar recurso à Diretoria da Associação, oportunidade em que terá direito a defesa. A Diretoria terá prazo de cinco (05) dias úteis para manifestação.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**Artigo 8º** - São órgãos estatutários do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Científico e de Administração;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

#### ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 9º** - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Científico e de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros do Conselho Científico e de Administração e Diretoria e Fiscal;
- c) aprovar as contas; e
- d) alterar o estatuto.

**Parágrafo Único:** As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "b" e "d" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos de associados presentes em Assembléia convocada especialmente para o fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral se constitui dos associados da Associação e reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os

interesses sociais assim exigirem, podendo ser convocada pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por um quinto dos associados.

**Parágrafo Primeiro:** A Convocação da Assembléia Geral far-se-á por aviso enviado sob protocolo ou telegrama, telex ou fax-símile ou outro meio de comunicação comprovável e aceito, constando obrigatoriamente a pauta das deliberações, obedecido sempre o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas em livros próprios e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo os casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembléia Geral será instalada em 1ª chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e em 2ª chamada 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados e presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por quem designado pelos presentes.

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre o balanço geral, a conta de receita e despesas e o relatório anual da Diretoria, e elegerá o Conselho Científico e de Administração e o Conselho Fiscal, este último ressalvado o disposto no artigo 24, deliberando ainda sobre outras matérias de interesse da Associação.

**Parágrafo Único:** Terão direito a voto somente os associados que estiverem no gozo de seus direitos e em dia com as suas obrigações sociais.

## DO CONSELHO CIENTÍFICO E DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12º** - O Conselho Científico e de Administração será constituído por até 30 (trinta) membros, pessoas físicas, eleitas pela Assembléia Geral, integrantes ou não do ILSI Brasil – International Life Sciences Institute do Brasil, com mandato de 3 (três) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço), permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselheiro que faltar, sem motivo justo, por 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato e seu substituto será eleito pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Obrigatoriamente, no mínimo 50% dos cargos serão ocupados por pessoas físicas de reconhecido prestígio, conhecimento científico e/ou mérito acadêmico, que não tenham vínculo empregatício com os associados (não se configurando como vínculo empregatício os serviços de consultoria prestados a estes associados). Os demais cargos serão ocupados por representantes dos associados, sendo vedado que seja eleito mais de um representante do mesmo associado.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de ausência temporária ou definitiva de algum membro do Conselho Científico e de Administração, a substituição só poderá ser feita mediante eleição pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Os mandatos do Conselho Científico e de Administração serão gratuitos.

**Artigo 13º** - Competirá privativamente ao Conselho Científico e de Administração:

- a) designar dentre seus próprios membros a composição da Diretoria do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL;
- b) estabelecer políticas gerais de atuação do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL, e decidir sobre prioridades de trabalho tendo em vista os objetivos estabelecidos no artigo 3º;
- c) emitir parecer sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo do Diretor Executivo do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL deva ser submetido à Assembléia Geral;
- d) emitir parecer sobre aceitação de doações com encargos;
- e) examinar ou mandar examinar por perito de sua escolha, os livros valores e documentos do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL;
- f) emitir parecer e apresentá-lo à Assembléia Geral, no máximo, até o dia 15 de abril de cada ano, sobre o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL no exercício anterior;
- g) emitir parecer e apresentá-lo à Assembléia Geral, até 15 de abril de cada ano, sobre os planos de trabalho e a proposta orçamentária; e
- h) convocar a Assembléia Geral, se o Presidente retardar por mais de um mês a convocação ordinária e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes.

**Artigo 14º** - O Conselho Científico e de Administração será convocado por seu Presidente e reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes:

- a) ordinariamente, até 15 de março de cada ano; e

b) extraordinariamente, sempre que convocado.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Científico e de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus integrantes presentes.

**Parágrafo Terceiro:** A cada integrante do Conselho Científico e de Administração é atribuído um voto, tendo o Presidente, ainda, o de qualidade para fins de desempate.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho Científico e de Administração poderá ser convocado pela maioria absoluta de seus integrantes se o Presidente retardar por mais de um mês a convocação da reunião ordinária ou se não convocar reuniões extraordinárias quando houver motivos relevantes.

## DIRETORIA

**Artigo 15º - Artigo 15º** - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros, indicados e designados pelo Conselho Científico e de Administração.

**Parágrafo Único:** A Associação poderá contratar serviços de terceiros, mediante remuneração, para realização de seus objetivos.

**Artigo 16º** - Os diretores serão designados dentre os membros do Conselho Científico e de administração e os seguintes cargos deverão ser ocupados:

- Presidente do Conselho Científico e de administração (Chair) – representante da área acadêmica, cuja função é presidir todas as reuniões do CCA;
- Vice-Presidente do Científico e de administração (Vice Chair) - representante da área acadêmica, cuja função é auxiliar o Presidente do Conselho Científico e de Administração - CCA e substituí-lo em sua ausência;
- Presidente – representante de empresa associada, cujas funções são: presidir as reuniões de Diretoria e a Assembleia Geral e representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- Vice-Presidente - representante de empresa associada, cuja função é auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo em sua ausência.

- Diretor Financeiro- representante de empresa associada, cuja função é acompanhar a movimentação financeira do Instituto.

**Parágrafo Primeiro:** Obrigatoriamente, no mínimo 50% dos cargos serão ocupados por pessoas físicas de reconhecido prestígio, mérito acadêmico e conhecimento científico, que não tenham vínculo empregatício com os associados (não se configurando como vínculo empregatício os serviços de consultoria prestados a estes associados).

**Parágrafo segundo:** Em caso de ausência temporária ou definitiva de algum membro da Diretoria, a substituição só poderá ser feita mediante designação pelo Conselho Científico e de Administração.

**Artigo 17º** - O Mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, com direito a duas reeleições consecutivas, tomando posse os eleitos, mediante assinatura de termo lavrado no “Livro de Atas de Reunião e Diretoria”

**Parágrafo Único:** Os Diretores não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

**Artigo 18º** - Os Diretores serão, em suas ausências ou impedimentos, substituídos uns pelos outros.

**Parágrafo Único:** Em caso de vaga, a substituição se fará da mesma forma acima prevista, e o substituto exercerá o cargo até ulterior decisão do Conselho Científico e de Administração.

**Artigo 19º** - Compete à Diretoria:

- administrar a Associação, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Conselho Científico e de Administração, tomando todas as medidas adequadas ao êxito de seus programas e atividades sociais;
- zelar pelo cumprimento do presente estatuto, pela obediência à legislação a que estiver submetida a Associação e execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Científico e de Administração;
- encaminhar ao Conselho Científico e de Administração, no máximo até 15 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e proposta orçamentária;
- acompanhar a execução do orçamento ;



- e) autorizar a transferência de verbas ou dotações e, desde que haja recursos disponíveis, a abertura de créditos adicionais ;
- f) deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação dos bens do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL; e,
- g) encaminhar ao Conselho Científico e de Administração, no máximo até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL do exercício anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador para todos os atos que importem em criar obrigações para a Associação ou exonerar obrigações de terceiros, inclusive movimentação de contas bancárias, emissão, endossos e aceite de notas promissórias, duplicatas ou letras de câmbio.

**Parágrafo Segundo:** Os procuradores da Associação serão sempre constituídos conjuntamente por um mínimo de dois Diretores, por prazo limitado, mencionando-se no respectivo instrumento os poderes específicos outorgados.

#### **DO DIRETOR EXECUTIVO**

**Artigo 20º** - A Associação manterá um Diretor Executivo, funcionário remunerado, para desenvolver as atividades mencionadas no artigo 21.

**Parágrafo Primeiro:** O provimento do cargo de Diretor Executivo far-se-á por decisão da Diretoria, que fixará, também, sua remuneração.

**Parágrafo Segundo:** Será assegurado ao Diretor Executivo participar das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Científico e de Administração e da Diretoria, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**Artigo 21º** - Compete ao Diretor Executivo:

- a) organizar e dirigir os serviços administrativos do ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL;
- b) movimentar a conta bancária em conjunto com um procurador, especialmente constituído para esse fim;
- c) preparar relatórios periódicos para o Conselho Científico e de Administração e Diretoria;

- d) elaborar proposta de orçamento anual;
- e) prestar a devida assistência técnica aos trabalhos desenvolvidos pelo ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL;
- f) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral, Conselho Científico e de Administração ou Diretoria.

## CONSELHO FISCAL

**Artigo 22º** - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, a cada três anos, pela Assembléia Geral, representantes dos associados, pessoas jurídicas, permitida a reeleição.

**Artigo 23º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente sempre que o interesse social assim o exigir, e verificará a exatidão da contabilidade da Associação, seus balancetes e o estado do caixa; serão obrigatoriamente submetidos ao parecer do Conselho Fiscal pela Diretoria, antes da apreciação da Assembléia Geral, o balanço geral e a conta de receita e despesas, lavrando-se ata de suas reuniões, em livro próprio.

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, somente funcionado nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de qualquer associado da Associação.

**Artigo 25º** - Os mandados do Conselho Fiscal serão gratuitos.

## CAPITULO IV

### PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 26º** - O patrimônio social será constituído por bens móveis e imóveis, por valores, títulos e direitos que a Associação venha a adquirir a qualquer tempo.

**Artigo 27º** - Constituem receitas da Associação:

- a) taxas de admissão;
- b) contribuições ordinárias ou extraordinárias dos associados;
- c) juros, dividendos e outras rendas produzidas;

d) doações provenientes da celebração de convênios:

e) quaisquer recursos oriundos de outras fontes.

**Artigo 28º** - A taxa de admissão à Associação, bem como as contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados serão fixadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Artigo 29º** - A Associação, por sua própria natureza, não distribuirá lucros ou qualquer vantagem pecuniária aos seus associados e dirigentes.

**Artigo 30º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados balanço geral e conta de receita e despesa.

## CAPITULO V

### DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 31º** - A dissolução ou liquidação da Associação poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que se reunirá com os associados representando, em primeira convocação, dois terços dos participantes da Associação com direito a voto; em segunda convocação, metade dos participantes e, em terceira convocação, com qualquer *quorum* e que deliberará por maioria de votos presentes.

**Artigo 32** - A Assembléia Geral que decidir a dissolução ou liquidação da Associação nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que a executará, fixando-lhe poderes e prazo para o encargo.

**Artigo 33º** - Dissolvida ou liquidada a Associação, após haverem sido pagas todas as suas obrigações e direitos, o saldo do ativo líquido será destinado a uma entidade de caráter de pesquisa científica, sem fins econômicos, a ser escolhida pela Assembléia Geral, por maioria de votos.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34º** - Eventuais omissões, contradições, obscuridade, bem como, conflitos entre a situação estabelecida e as disposições destes Estatutos Sociais, serão sanadas e decididas pelo Conselho Científico e de Administração, em benefício da plena continuidade das atividades e funcionamento da Associação denominada ILSI BRASIL - INTERNATIONAL LIFE SCIENCES INSTITUTE DO BRASIL.

**Artigo 35º** - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contidas no Estatuto Social anterior, sendo que o presente Estatuto Social passa a vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia e registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP.

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.